



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apuração de fatos narrados em representação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes, especialmente nos arts. 188 a 191, da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai),

CONSIDERANDO a representação administrativa formalizada pelo servidor C.L.J., Fiscal Sanitário, matrícula nº 2.500, noticiando supostas irregularidades ocorridas durante reunião oficial nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o relato aponta que, na presença de autoridades e demais servidores, teriam sido proferidas declarações ofensivas e depreciativas envolvendo a dignidade funcional de membros da referida pasta, circunstâncias que demandam rigoroso esclarecimento por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 188 e 189 da Lei Complementar nº 50/2017, que preveem a Sindicância como procedimento preliminar e preparatório quando a autoria ou a materialidade da infração disciplinar carecerem de maior lastro probatório;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e a obrigação de apurar toda notícia de possível irregularidade funcional, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e busca da verdade real;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa de caráter investigatório, destinada a apurar os fatos narrados na Representação Administrativa, especificamente quanto às supostas declarações proferidas pela servidora C.S.L, matrícula nº 002.704, em reunião oficial na Secretaria Municipal de Saúde, visando elucidar sua ocorrência, autoria, materialidade e eventual repercussão disciplinar.

Art. 2º. Os trabalhos investigativos e de instrução serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída pela Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

Art. 3º. A Comissão promoverá todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos acontecimentos, incluindo a oitiva de testemunhas, dos servidores envolvidos, juntada de documentos e demais provas cabíveis, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa caso ocorra o indiciamento de servidor.

Art. 4º. Ao término da instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório circunstanciado, sugerindo à autoridade competente:

- I – O arquivamento do feito, ante a insubsistência dos fatos ou não identificação de autoria;
- II – A aplicação direta das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a infração estiver cabalmente demonstrada e admitir tal rito, nos termos do estatuto vigente; ou
- III – A instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), caso evidenciados indícios de faltas puníveis com sanções mais gravosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A presente Sindicância terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a sua conclusão, contados a partir da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 16 de julho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal